PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.948/2021

Autoriza o Poder Executivo a implantar a Sinalização das Vias da Zona Urbana; Placas de identificação das Ruas, Povoados no âmbito do Município e dá outras providências.

O povo do Município de Manga (MG), através de seus representantes, aprovou e eu, Anastácio Guedes Saraiva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º As ruas das vias da zona urbana deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização e placas de identificação de ruas, povoados no âmbito do Município.
- **Art. 2º** A Sinalização de trânsito e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e o tráfego de pessoas, seja na Zona Urbana, seja na Zona Rural.
- **Parágrafo Único -** As placas de identificação na Zona Rural, devem consistir, na indicação de cada Comunidade Rural, colocadas em todas as estradas vicinais dentro do Município.
- **Art.3º** Para colocação da placa de sinalização deverá ser observada à distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar.
- **Art. 4º -** Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes de bairros, ruas, avenidas, clubes de serviços, igrejas, hospitais, prefeitura, câmara municipal, agências bancárias, correios, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, acesso à Transporte sobre água (Balsa), entidades públicas e não governamentais existentes na cidade.
- **Art. 5º** Nas placas de advertência deverão constar o alerta e a proibição de sinais sonoros, de alta velocidade, passagens de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA



Estado de Minas Gerais

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio ' e indústria), clubes de serviços, ONGs, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o "caput" do artigo 1° desta Lei.

- **Art.** 7° Efetuada a parceria e ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas; conforme normativas do CTB.
- Art• 8º O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 06 (seis) anos, desde que a placa ofereça segurança (legível) em seu conteúdo para todo o transeunte, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.
- **Art.9°** Fica a Secretaria Municipal de Governo, através da Comissão de Trânsito, responsável pela aplicabilidade da presente Lei.
- **Art. 10 -** Esta Lei entrará na data de sua aprovação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Manga/MG, 24 de Agosto de 2021.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal